



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 021, de 10 de junho de 1968**

*Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros.*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando que a ocorrência de motivos imprevistos impediu o atendimento, por parte de todos os interessados, do prazo estabelecido nos itens 1 e 4 da Circular n.º 15, desta Superintendência, de 19 de dezembro de 1967,

**R E S O L V E:**

1. Prorrogar até o dia 30 de setembro de 1968 o prazo para substituição dos Cartões de Registro Provisório concedidos pelo extinto DNSPC, permanecendo a validade dos novos cartões até 31 de dezembro de 1968, de conformidade com o item 1 da Circular n.º 15 acima referida.
2. Os atuais cartões do DNSPC terão validade até o dia 30 de setembro de 1968, após o que as Sociedades de Seguros somente poderão pagar comissões de corretagem aos profissionais portadores de Carteira de Registro definitiva ou Cartão Provisório fornecido pela SUSEP.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAUL DE SOUZA SILVEIRA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 24-06-68.*